



**ATA DA 2703ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 19 DE
NOVEMBRO DE 2013.**

1 Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores Conselheiros **Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio**
7 **Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do
8 Ministério Público junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente
9 deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
10 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
11 qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa.
12 Foi adiado por pedido de vista do Ministério Público o **Processo TC Nº. 00717/07** – **Relator**
13 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. O Conselheiro Presidente Antônio Nominando
14 Diniz Filho cumprimentou o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pelo retorno das férias, que
15 agradeceu a saudação e agradeceu também ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
16 Melo que o substituiu durante a sua ausência. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao
17 processo do item 114. Desta forma, na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE**
18 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi
19 apreciado o **Processo TC Nº 06729/06**. Concluso o relatório, a representante da parte
20 interessada, Dra. Iane Samilli Abrantes Ferreira, OAB/PB 17.683, registrou sua presença, mas
21 abdicou do uso da palavra. A ilustre representante do Ministério Público Especial opinou pela
22 declaração de cumprimento da decisão e arquivamento do processo. Colhidos os votos, os
23 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
24 **DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 0212/08; e, DETERMINAR o**
25 **arquivamento dos presentes autos. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**

26 **ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro**
27 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC N°. 07088/08.**
28 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o
29 parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
30 unísono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES as
31 Dispensas de licitação analisadas; DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator**
32 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC N°. 09969/13.** O
33 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, sendo transmitida a
34 presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana e convocado o Auditor Antônio Cláudio
35 Silva Santos para compor o quorum. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a douta
36 Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
37 Deliberativo decidiram em unísono, ratificando a proposta de decisão do Relator,
38 CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela
39 decorrente; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS**
40 **PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator**
41 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°**
42 **05660/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
43 emitiu parecer pela regularidade nos termos das conclusões da Auditoria. Colhidos os votos,
44 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unísono, ratificando o voto do Relator,
45 JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em tela e o Contrato dele decorrente,
46 determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi julgado o **Processo TC N°**
47 **10646/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
48 emitiu parecer pela regularidade em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os
49 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unísono, ratificando o voto do Relator,
50 JULGAR REGULAR a Licitação na modalidade Pregão Presencial N° 103/2013, e a Ata de
51 Registro de Preços N° 0102/2013, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR à Auditoria esta
52 decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da
53 Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento
54 da execução dos contratos firmados; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator**
55 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC N° 08739/11.**
56 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela
57 irregularidade do contrato e cominação de multa pessoal à autoridade responsável. Colhidos
58 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unísono, ratificando o voto do
59 Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00008/12; JULGAR

60 IRREGULAR a licitação, na modalidade pregão presencial 003/2011, e o contrato dela
61 decorrente; APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no art.
62 56, II da LOTCE 18/93, contra o Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, em virtude de não
63 comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
64 características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e subcontratações não previstas
65 em edital e contrato; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
66 voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
67 Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; RECOMENDAR ao gestor no
68 sentido da estrita observância aos ditames inerentes a Lei de Licitações buscando aprimorar a
69 exigência de qualificação técnica e a especificação do objeto nas licitações que realizar; e
70 ENCAMINHAR cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à Receita Federal tendo em
71 vista as irregularidades identificadas e os valores praticados. **Na Classe “E” – INSPEÇÕES**
72 **ESPECIAIS. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento
73 o **Processo TC N° 06706/06**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante
74 do *Parquet* Especial ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
75 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
76 IRREGULARES as contratações por excepcional interesse público dos profissionais da área
77 de saúde; APLICAR A MULTA DE R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez
78 centavos) ao Prefeito de São João do Tigre, Sr. José Maucélio Barbosa, em razão das
79 contratações irregulares anotadas pela Auditoria; DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar
80 a prestação de contas do Município de São João do Tigre, exercício de 2013, verifique, à luz
81 da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba relativamente à ADIN
82 999.2011.001429-0/001, a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse nestes
83 autos abordados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que
84 determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de
85 cargos efetivos; COMUNICAR ao atual Prefeito que as irregularidades remanescentes, se
86 ainda subsistirem, serão verificadas quando da análise de suas contas, relativas a 2013;
87 DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria Regional do
88 Trabalho da 13ª Região, para conhecimento; e RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de São
89 João do Tigre para (1) proceder, com brevidade, ao desligamento do serviço público
90 municipal dos profissionais contratados para atendimento de excepcional interesse público; e
91 (2) prover os cargos públicos municipais, através da prévia realização de concurso público,
92 conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal. **Na Classe “G” – ATOS DE**
93 **PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os

94 **Processos TC N°s. 10371/13, 10372/13, 10373/13, 10374/13, 10375/13, 10376/13, 10377/13,**
95 **10378/13, 10379/13, 10383/13, 10384/13, 10385/13, 10386/13, 10387/13, 10388/13,**
96 **10389/13, 10390/13, 10393/13, 10394/13, 10429/13, 10430/13, 10431/13, 10432/13,**
97 **10434/13, 10435/13, 10436/13, 10437/13, 10438/13, 10439/13, 10440/13 e 10442/13.**
98 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu
99 parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os
100 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
101 Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes
102 registros. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os **Processos TC N°s.**
103 **10025/12, 10027/12, 10029/12, 10034/12, 10096/12, 10100/12, 10225/12, 10226/12,**
104 **10227/12, 10228/12, 10230/12, 10253/12, 10256/12, 10257/12, 10397/12, 10398/12,**
105 **10399/12, 10407/12, 10409/12, 10413/12, 10417/12, 10434/12, 10438/12, 10476/12,**
106 **10479/12, 10481/12, 10756/12 e 10778/12.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
107 a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos registros.
108 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
109 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os
110 competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram julgados os
111 **Processos TC N°s. 04811/11, 07024/11, 04157/12, 10221/12, 10222/12, 10223/12, 10549/12,**
112 **10550/12, 10552/12, 10714/12, 10716/12, 05955/13, 05956/13, 05957/13, 05961/13 e**
113 **05964/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
114 pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, a exceção do processo
115 04157/12, no qual pugnou pela assinatura de prazo a autoridade competente para que
116 encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
117 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação ao
118 processo 04157/12, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o atual Gestor do Instituto
119 de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM, Senhor PEDRO ALBERTO
120 DE ARAÚJO COUTINHO, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a
121 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora
122 CÉLIA REJANE DA SILVA LIMA, relativamente à certidão comprovando que a
123 beneficiária possui 25 anos, exclusivamente, de tempo de efetivo exercício de magistério, de
124 tudo fazendo prova a este Tribunal; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos
125 de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Antônio**
126 **Cláudio Silva Santos.** Foram discutidos os **Processos TC N°s. 03068/10 e 03453/10.**
127 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela

128 legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros
129 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do
130 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
131 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram discutidos os **Processos TC N.ºs. 10526/12,**
132 **10527/12, 10528/12, 10529/12, 10530/12, 10531/12, 10533/12, 10534/12, 10607/12,**
133 **10616/12, 10639/12, 10660/12, 10715/12, 10734/12, 10803/12, 10833/12, 10834/12,**
134 **10835/12, 10836/12, 10837/12, 10838/12, 10901/12, 10963/12, 02981/13, 03841/13,**
135 **03855/13, 03858/13, 05037/13 e 14283/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
136 a douta Procuradora de Contas emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos e
137 concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
138 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
139 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “J” –**
140 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** **Relator Conselheiro André**
141 **Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC N.º. 08726/12.** . O Conselheiro Antônio
142 Nominando Diniz Filho se averbou impedido, sendo transmitida a presidência ao Conselheiro
143 Arnóbio Alves Viana e convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o
144 quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério
145 Público Especial opinou pela declaração de cumprimento e arquivamento dos autos. Colhidos
146 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
147 Relator, DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 – TC 00771/13, que assinou prazo ao
148 Presidente da PBprev para restabelecer a legalidade do ato de aposentadoria do Senhor
149 YANKO CYRILLO, no cargo de Procurador, símbolo PL-SEJ-301, lotado na Procuradoria
150 Geral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, matrícula 200.071-7; e
151 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**
152 Foi julgado o **Processo TC N.º. 06275/10.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
153 douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento da decisão ante as
154 conclusões da Auditoria, bem assim pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os
155 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão
156 do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1330/2013 e DETERMINAR o
157 arquivamento do processo. Foi julgado o **Processo TC N.º. 15398/12.** Concluso o relatório e
158 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela cominação de multa à
159 autoridade injustificadamente omissa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
160 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator,
161 DECLARAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 0826/2013; e, por maioria, com voto

162 dissonante do Conselheiro André Carlo Torres Pontes que pugnou pela não aplicação de
163 multa, APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao senhor Jacó Moreira Maciel; e
164 DETERMINAR o arquivamento do processo. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
165 **Melo.** Foi julgado o **Processo TC N° 01550/10**. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se
166 averbou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador
167 deste Tribunal. Desta feita, foi convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para
168 compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de
169 Contas ratificou o pronunciamento já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
170 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator,
171 CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC-00693/12; APLICAR NOVA
172 MULTA ao Sr. Francisco Andrade Carreiro, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), por
173 descumprimento de decisão desta Corte de Contas, art. 56, VIII, Lei 18/93; ASSINAR
174 PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização
175 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e, ASSINAR NOVO
176 PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora de São Bentinho, Senhora Giovana
177 Leite Cavalcanti Olimpio encaminhe a documentação suscitada no relatório da Auditoria, sob
178 pena de multa em caso de descumprimento ou omissão. Esgotada a PAUTA e assinados os
179 atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 100 (cem) processos por
180 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
181 mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB –
182 Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 26 de novembro de 2013.

Em 19 de Novembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO